



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 297
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br licitacao@camarasdn.es.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – I
Art. 18 e Art. 72 da Lei 14.133/2021

Câmara Municipal
São Domingos do Norte

PROCESSO: Nº 000005/2025 14/01/2025

Origem: Câmara Municipal

Assunto: DFD - Documento de Formalização de Demanda - Visando a Contratação de empresa especializada para ministrar curso de capacitação sobre Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, com prática no Sistema COMPRASGOV e PNCP, de acordo com a Nova Lei de

Exmo. Sr.

SÉRGIO LUIZ TAMANINI

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÁREA REQUISITANTE:

Setor Administrativo, Legislativo e de Serviços;

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:

Jocilene Fávero - Cargo/Função: Assistente Administrativo

2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para ministrar curso de capacitação sobre Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, com prática no Sistema COMPRASGOV e PNCP, de acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O curso selecionado é de suma importância para a formação e capacitação dos servidores públicos, especialmente no contexto das inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 – a Nova Lei de Licitações e Contratos. Essa legislação introduziu diversas alterações que impactam diretamente os processos de contratação pública, tornando essencial que os servidores estejam bem informados e preparados para lidar com essas mudanças.

O enfoque na formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio proporcionará uma compreensão aprofundada das novas diretrizes e práticas estabelecidas pela nova lei. Além disso, a prática no Sistema COMPRASGOV e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é crucial, pois esses instrumentos são fundamentais para a transparência e eficiência nas aquisições públicas.

A capacitação dos servidores é um pilar central para garantir não apenas a conformidade com a nova legislação, mas também a eficiência e eficácia nos procedimentos administrativos. Servidores bem treinados serão capazes de elaborar, processar, analisar e fiscalizar os processos e contratos administrativos de forma mais competente, minimizando erros e promovendo uma gestão pública de qualidade.

Além do aprimoramento individual, a formação desses profissionais contribui para a criação de um ambiente de trabalho colaborativo, onde o conhecimento adquirido pode ser compartilhado e disseminado entre colegas. Essa troca de experiências e informações fortalece a estrutura organizacional e potencializa o desempenho de toda a equipe, refletindo em uma administração pública mais eficiente e transparente.

4. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DAS INSCRIÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Inscrição de servidores para participar do curso de Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, com prática no Sistema COMPRASGOV e PNCP, de acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021.	03



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br licitacao@camarasdn.es.gov.br

5. DATA PREVISTA PARA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Janeiro de 2025.

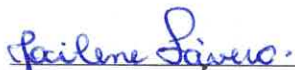
6. SUGESTÃO DE MODALIDADE DA LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação

7. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem grau de prioridade alta - Urgência na contratação.

São Domingos do Norte/ES, 14 de janeiro de 2025.


JOCILENE FAVERO

Assistente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: Documento de Formalização de Demanda protocolado sob o nº 005/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa especializada para ministrar curso de capacitação sobre Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, com prática no Sistema COMPRASGOV e PNCP, de acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021;

1.2. O curso será promovido pela empresa Instituto Triade Capacitação e Consultoria Ltda/ME, inscrita no CNPJ sob o nº 36.900.945/0001-07, na cidade de Vitória - ES, no período de 23 a 24 de janeiro de 2025;

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei 14.133/2021 e do art. 31 do Decreto Municipal nº 2.099/2024;

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O curso selecionado é de suma importância para a formação e capacitação dos servidores públicos, especialmente no contexto das inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 – a Nova Lei de Licitações e Contratos. Essa legislação introduziu diversas alterações que impactam diretamente os processos de contratação pública, tornando essencial que os servidores estejam bem informados e preparados para lidar com essas mudanças;

2.2. O enfoque na formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio proporcionará uma compreensão aprofundada das novas diretrizes e práticas estabelecidas pela nova lei. Além disso, a prática no Sistema COMPRASGOV e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é crucial, pois esses instrumentos são fundamentais para a transparência e eficiência nas aquisições públicas;

2.3. A capacitação dos servidores é um pilar central para garantir não apenas a conformidade com a nova legislação, mas também a eficiência e eficácia nos procedimentos administrativos. Servidores bem treinados serão capazes de elaborar, processar, analisar e fiscalizar os processos e contratos administrativos de forma mais competente, minimizando erros e promovendo uma gestão pública de qualidade;

2.4. Além do aprimoramento individual, a formação desses profissionais contribui para a criação de um ambiente de trabalho colaborativo, onde o conhecimento adquirido pode ser compartilhado e disseminado entre colegas. Essa troca de experiências e informações fortalece a estrutura organizacional e potencializa o desempenho de toda a equipe, refletindo em uma administração pública mais eficiente e transparente.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 – A referente contratação encontra-se fundamentada no Artigo 74, Alínea “F” do Inciso III da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

4. DA QUANTIDADE

4.1. O processo contempla a inscrição de 03 (três) servidores para o curso sobre Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, com prática no Sistema COMPRASGOV e PNCP, de acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021.

5. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

5.1. A presente contratação será instruída diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, alínea “f” do inciso III da Lei n.º 14.133/2021 pelos seguintes fundamentos:

5.1.1. Trata-se de serviço técnico profissional especializado;

5.1.2. Possui profissional de notória especialização;

5.1.3. Apresenta serviço a ser prestado de natureza singular;

5.2. A escolha do prestador do serviço Instituto Triade Capacitação e Consultoria Ltda/ME - CNPJ: 36.900.945/0001-07, foi feita com base nas seguintes razões:

a) Conteúdo programático do curso a ser contratado;

b) Possibilidade de formação de Especialistas em Licitações e Contratos;

c) Carga horária de 16 (dezesseis) horas de aulas com formação teórica e prática;

5.3. Assim, tendo em vista que se trata de um serviço técnico profissional, de natureza singular, com profissional de notória especialização, consideramos justificável o pagamento da inscrição no referido curso.

6. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Inscrição de servidores para participar do curso de Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, com prática no Sistema COMPRASGOV e PNCP, de acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021.	03	R\$ 3.290,00	R\$ 9.870,00

6.1. Os valores mencionados acima, seguem a proposta comercial apresentada pela empresa Instituto Triade Capacitação e Consultoria Ltda/ME, em anexo.

6.2. A dotação orçamentária para o exercício de 2025, destinada ao pagamento do objeto licitado será indicada no processo pela área competente da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, conforme orientação da AGU;

7.2. Dessa forma, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, deverá juntar aos autos comprovantes de que o preço cobrado pela empresa está em conformidade com os praticados por ela mesmo em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza;

7.3. Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada e referência de qualidade e excelência no que faz.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme as especificações deste instrumento e de sua proposta, principalmente acerca dos acessos do curso aos servidores, do conteúdo programático e do professor indicado, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, promovendo todas as atualizações, inclusive durante a ministração do conteúdo;

8.2. Disponibilizar o certificado de participação no curso ao servidor em meio físico ou digital;

8.3. Disponibilizar os acessos, os materiais didáticos e de apoio necessários em meio físico ou digital;

8.4. Comunicar a CONTRATANTE no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações na grade curricular, mudança no conteúdo programático, substituição de professor, e/ou cancelamento do curso;

8.5. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos e conteúdo que fujam às especificações do exigido neste instrumento;

8.6. Emitir Nota Fiscal do serviço para faturamento/pagamento dos serviços prestados;

8.7. Estar com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista devidamente vigente durante o prazo para pagamento pela CONTRATADA;

8.8. Indicar preposto para manter contato direto com a CONTRATANTE, a fim de tratar dos assuntos relacionados à execução do curso e à celebração do contrato;

8.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE;

8.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

8.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



- 9.2. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
- 9.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito da ocorrência, de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4. Efetuar o pagamento pelos serviços tão logo seja emitida a Nota Fiscal e apresentado as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme estabelecido na legislação vigente;
- 9.5. Comunicar à CONTRATADA no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações (substituição e/ou exclusão) na relação dos servidores que realizarão o curso;
- 9.6. Exigir dos servidores participantes do curso a apresentação dos Certificados de Conclusão, em até 30 (trinta) dias, a contar do encerramento oficial do curso, sob pena de devolução por parte do servidor do valor investido.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente; devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7 e de até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12, deste Termo de Referência;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas observará o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a respectiva apresentação;

11.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

11.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

11.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado à Câmara Municipal, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

11.5. A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

11.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

12. DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

12.1 O contrato Administrativo poderá ser substituído pela ordem de execução, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Poderá a Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, revogar a presente contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;

13.2. Naquilo que for omissa o presente Termo de Referência, reger-se-á pela Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

São Domingos do Norte/ES, 15 de janeiro de 2025.


JOCILENE FÁVERO

Assistente Administrativo



INSTITUTO
TRIÁDE
CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA

CURSO PRESENCIAL



“FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO” com prática no Sistema COMPRASGOV e PNCP



**Dias 23 e 24
de Janeiro**



Vitória / ES



Carga horária: 16h



Das 8h30 às 17h30

Prazo para envio da nota de empenho: 13/01/2025

ACCESSE NOSSO SITE PELO
QR CODE ABAIXO



>>>

PROFESSOR



Evaldo Araújo Ramos *Auditor do TCU*



Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Brasília, onde já atuou como Diretor de Licitações, pregoeiro, leiloeiro e presidente de comissões especiais de licitação. Pós-graduado em Licitações e Contratos, bacharel em Direito e Administração de Empresas. Colaborador do Instituto Serzedello Corrêa, unidade do TCU responsável pelas ações de capacitação do órgão, e também da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), onde ministra o curso de Fundamentos de Pregão Eletrônico. Já ministrou diversos cursos de formação e capacitação de pregoeiros pelo Brasil. Professor de cursos de pós-graduação em licitações e contratos oferecidos pela Faculdade Baiana de Direito e Centro de Ensino Renato Saraiva – Cers. Atuou como Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, na área de Correição.



OBJETIVO

Capacitar o participante quanto às principais novidades trazidas pela Lei 14.133/21, especialmente quanto aos critérios de julgamento, aos fluxos de processos, às prerrogativas de ME/EPP/MEI/EIRELI e às atribuições dos agentes públicos em cada fase do processo de contratação. Preparar o participante, por meio de um módulo prático (simulação no Ambiente do Governo, atualizado pela IN SEGES/ME 73/2022), para atuar de acordo com a Lei 14.133/21 e a IN SEGES/ME 73/2022.



PÚBLICO ALVO

Agentes Públicos que atuam com Licitações e Contratos; Agentes de Contratação; Membros das Comissões de Contratação; Equipes de Apoio; Pregoeiros; Demais agentes interessados no tema.



METODOLOGIA

O curso tem um caráter eminentemente prático, com explicações dos assuntos a partir de problemas reais, trazendo o aluno sempre para uma perspectiva de dia a dia de quem trabalha na área. Para tanto, serão feitas simulações na plataforma de compras do governo federal, apresentando detalhadamente os procedimentos relativos à realização de um pregão eletrônico, desde a fase de cadastramento da licitação até a fase de encerramento da sessão.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

FOLHAS

Nº 11

1. OBRIGATORIEDADE DE LICITAR (ART. 37, INC. XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

- a. Exceções ao dever de licitar.
- b. Princípio da manutenção das condições efetivas da proposta.
- c. Habilitação técnica e econômica.

2. LEI N.º 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS)

- a. Aspectos gerais sobre a nova lei:
 - i. Estrutura processual (etapas da contratação);
 - ii. Mecanismo de reajustamento dos valores (art. 182);
 - iii. Contagem dos prazos;
 - iv. Aproveitamento da regulamentação federal pelos entes subnacionais (art. 187).

3. AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS

- a. Agentes que atuam no processo de contratação (art. 7º).
- b. Agente de Contratação (art. 8º):
 - i. Requisitos;
 - ii. Atribuições;
 - iii. Responsabilidades.
- c. Comissão de contratação.

4. REGRAS DE PUBLICIDADE

- a. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 174).
- b. Divulgação do edital de licitação (art. 54).
- c. Publicidade dos contratos (art. 94).
- d. Sítio eletrônico oficial.
- e. Regime especial dos municípios com até 20 mil habitantes (art. 176).

5. MODALIDADES LICITATÓRIAS (ART. 28)

- a. Pregão.
- b. Concorrência.
- c. Concurso.
- d. Leilão.
- e. Diálogo Competitivo.
- f. Rito procedimental do pregão e da concorrência (art. 17).
- g. Modos de disputa (art. 56).
- h. Intervalo mínimo entre os lances (art. 57).
- i. Garantia de proposta (art. 58).

6. JULGAMENTO DA PROPOSTA

- a. Critérios para desclassificação da proposta (art. 59).
- b. Inexequibilidade:
 - i. Presunção relativa x presunção absoluta;
 - ii. Diligência;
- c. Regras para o desempate (art. 60):
 - i. Disputa final;
 - ii. Desempenho contratual prévio;
 - iii. Política de igualdade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
 - iv. Programa de integridade;
 - v. Critério da regionalidade;
 - vi. Sorteio.
- d. Negociação (art. 61)

7. HABILITAÇÃO

- a. Apresentação dos documentos apenas pelo licitante vencedor.
- b. Habilitação jurídica.
- c. Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- d. Habilitação técnica.
- e. Habilitação econômica.
- f. Dispensa parcial ou total dos requisitos de habilitação.

8. REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (LC 123/2006)

- a. Critério para enquadramento e regras de desenquadramento.
- b. Diferença entre porte e regime tributário.
- c. Benefícios para as pequenas empresas:
 - i. Empate ficto (art. 44);
 - ii. Prazo de regularidade fiscal e trabalhista (art. 42);
 - iii. Licitação exclusiva (art. 48, I);
 - iv. Subcontratação obrigatória (art. 48, II);
 - v. Cota de até 25% para disputa exclusiva (art. 48, III).
- d. Inaplicabilidade das licitações diferenciadas (art. 49).

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 156)

- a. Espécies de sanções:
 - i. Advertência;
 - ii. Multa;
 - iii. Impedimento;
 - iv. Inidoneidade.
- b. Efeitos e prazos das sanções.
- c. Desconsideração da personalidade jurídica (art. 160).

10. PRÁTICA NO SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL – GOV.BR/COMPRAS

- a. Cadastramento de uma licitação (pregão e concorrência).
- b. Configuração da sessão pública.
- c. Divulgação dos pedidos de esclarecimentos e impugnações.
- d. Condução da fase competitiva:
 - i. Comunicação do agente;
 - ii. Exclusão de lances;
 - iii. Empate ficto das micro e pequenas empresas;
 - iv. Reinício da fase de lances.
- e. Etapa de julgamento das propostas:
 - i. Consultas às condições de participação;
 - ii. Negociação;
 - iii. Convocação de anexo;
 - iv. Suspensão da sessão.
- f. Fase de habilitação:
 - i. Inabilitação e retorno de fase.
 - g. Procedimento recursal:
 - i. Registro da intenção de recurso;
 - ii. Prazos para apresentação das razões e contrarrazões;
 - iii. Decisão da autoridade competente;
 - iv. Efeito suspensivo.
- h. Adjudicação e homologação.

INVESTIMENTO

R\$ 3.290,00

(por participante)

Estão incluídos neste valor

- Inscrição;
- Material didático (apostila) e de apoio (pasta, bloco de anotações e caneta);
- Almoço e coffee break durante o período do curso;
- Certificado (digital) de conclusão do curso aos participantes que comprovadamente cumprirem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

OBSERVAÇÕES

- 01** *Do Adiamento/Cancelamento do CURSO*
O Instituto Triade Capacitação e Consultoria se reserva no direito de adiar ou cancelar seus cursos em até **05 (cinco) dias antes da data prevista**, caso o número mínimo de inscritos não seja atingido e formalizará o cancelamento via e-mail e telefone.
- 02** *Política de Cancelamento da INSCRIÇÃO*
Pedidos de cancelamento de inscrição somente serão aceitos em até **05 (cinco) dias antes da data do curso/evento**. O reembolso será integral, caso o valor tenha sido pago.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado, em parcela única, através de depósito, transferência bancária ou DOC em favor do **Instituto Triade Capacitação e Consultoria Ltda/ME - CNPJ: 36.900.945/0001-07**.

A inscrição será confirmada mediante envio da Nota de Empenho em até 10 (dez) dias corridos antes da realização do curso, ordem de serviço, comprovante de depósito ou transferência bancária para o endereço de email: cursos@triadecapitacao.com.br

BANCO CREDENCIADO



Banco: 756

Agência: 3010

C/C: 150416-9



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Processo Administrativo nº 002/2025.

Assunto: Contratação de empresa especializada para ministrar curso de capacitação sobre: Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, com prática no Sistema COMPRASGOV e PNCP, de acordo com a Lei de Licitações e Contratos – Lei 14.133/2021.

DESPACHO

Encaminho o processo administrativo nº 002/2025, ao setor contábil para que informe acerca da disponibilidade orçamentária para a realização da despesa, bem como indique as respectivas rubricas.

São Domingos do Norte/ES – 14 de janeiro de 2025.

CAMILA ZONTA ZORZANELLI
Agente de Contratação

segunda-feira, 06 de Janeiro de 2025

PORTARIA Nº 004/2025

Concede Gratificação Adicional por tempo de serviço.

SÉRGIO LUIZ TAMANINI, Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, eleito na forma da Lei, e usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora LEONICE FÁVERO, nomeada pela Portaria nº 002 de 12 de janeiro de 1999, para o Cargo de Contador, Classe "E", Carreira IV, do Quadro Efetivo desta Casa de Leis, gratificação adicional por tempo de serviço, fazendo jus a servidora perceber 14% (quatorze por cento) sobre seus vencimentos a partir de 1º de janeiro de 2025, conforme estabelece o art. 1º da Lei nº 372 de 08 de março de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de São Domingos do Norte.
São Domingos do Norte-ES, 02 de janeiro de 2025.

SÉRGIO LUIZ TAMANINI
Presidente

Protocolo 1463831

PORTARIA Nº 005/2025

Designa servidora como Contabilista responsável pelo envio da PCM e PCA ao TCEES.

SÉRGIO LUIZ TAMANINI, Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, eleito na forma da Lei, e usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **SAELY MARCHEZINI**, Contadora, classe A, Carreira IV, como Contabilista responsável pelo envio da PCM - Prestação de Contas Mensal e PCA - Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo através da plataforma CidadES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de São Domingos do Norte.
São Domingos do Norte-ES, 03 de janeiro de 2025.

SÉRGIO LUIZ TAMANINI
Presidente

Protocolo 1463836

PORTARIA Nº 006/2025

Designa Agente de Contratação e Equipe de Apoio no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

SÉRGIO LUIZ TAMANINI, Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do

Espírito Santo, eleito na forma da Lei, e usando de suas atribuições legais, etc.

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando a Lei Municipal nº 1.108, de 24 de janeiro de 2024, que "Regulamenta a função de agente de contratação nos termos do § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências";

Considerando a Lei Municipal nº 1.110, de 24 de janeiro de 2024, que "Cria gratificação aos servidores do Poder Legislativo Municipal designados para atuar na condução dos procedimentos licitatórios desenvolvidos com base na Lei nº 14.133/2021".

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora CAMILA ZONTA ZORZANELLI, para exercer a função de Agente de Contratação no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Designar as servidoras MARCIA ROBERTA ZORZANELLI FURTADO PEREIRA, MARIA DAS GRAÇAS SCHNEIDER RANGEL e LEONICE FAVERO, para compor a Equipe de Apoio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de São Domingos do Norte.
São Domingos do Norte-ES, 03 de janeiro de 2025.

SÉRGIO LUIZ TAMANINI
Presidente

Protocolo 1463844

PORTARIA Nº 007/2025

Designa servidora como Gestora da Remessa de Contratações.

SÉRGIO LUIZ TAMANINI, Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, eleito na forma da Lei, e usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JOCILENE FÁVERO, Assistente Administrativo, Classe A, Carreira II, como Gestora da Remessa de Contratações, responsável pelo envio mensal e anual das informações referentes às Contratações da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 000002/2025

Processo Administrativo nº 005/2025

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

FUNÇÃO: LEGISLATIVA

PROGRAMA: PROGRAMA DE APOIO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE ADM DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO DE DESPESA: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 15000000000

FICHA 10

VALOR DA RESERVA DE DOTAÇÃO.....R\$ 9.870,00.

São Domingos do Norte/ES, 16 de janeiro de 2025


SAELY MARCHEZINI
Contadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



Processo Administrativo nº 002/2025.

Assunto: Contratação de empresa especializada para ministrar curso de capacitação sobre: Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, com prática no Sistema COM-PRASGOV e PNCP, de acordo com a Lei de Licitações e Contratos – Lei 14.133/2021.

DESPACHO

Encaminho o processo administrativo de número 002/2025, ao Setor Jurídico, para que seja procedida a devida análise e emitido o parecer correspondente.

São Domingos do Norte/ES – 16 de janeiro de 2025.

Camila Zonta Zorzanelli
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ESCEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br bradmin@camarasdn.es.com.br

Processo Administrativo nº: 002/2025

REQUISITANTES: Setor Administrativo, Legislativo e de Serviços.

DESTINO: Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte – ES.

ASSUNTO: Inscrição de Servidores no Curso de Capacitação sobre: Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, com prática no Sistema COMPRASGOV e PNCP, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, que acontecerá nos 23 a 24 de janeiro do ano em curso, em Vitória– ES.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata o presente auto de procedimento que tem por objeto a inscrição de Inscrição de Servidores no curso de Capacitação sobre: Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, com prática no Sistema COMPRASGOV e PNCP, de acordo com a Lei nº 14.133/2024, que acontecerá nos 23 a 24 de janeiro do ano em curso, em Vitória– ES.

Após análise do processo, verificamos que referida solução revela-se imperiosa, visto que a contratação do objeto em questão se faz necessária em virtude da necessidade em capacitar os servidores, tendo em vista, que a capacitação de servidores públicos é um fator fundamental para a eficácia e a eficiência da administração pública, especialmente em áreas tão sensíveis e complexas quanto às contratações governamentais.

Considerando a recente mudança de gestão, e a admissão de novos servidores, ao quadro corporativo desta Câmara Municipal, consiste a necessidade em capacitar os servidores que estão ingressando, bem como, atualizar o conhecimento dos servidores que já fazem parte do Órgão.

Nesse contexto, o curso "Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, com prática no Sistema COMPRASGOV e PNCP", estruturado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, desponta como uma ferramenta estratégica para o aprimoramento da gestão pública.

II – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Flamora Farias
Moacyr P. do N.
pp-das-faixas D. Rangel



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ESCEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br/admin@camarasdn.es.com.br

A presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, § 3º, e alínea f, da Lei 14.133/2021 como se vê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização.

o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena

Dessa forma, a utilização adequada e transparente da inexigibilidade de licitação não apenas assegura a conformidade legal, mas também contribui para a construção de uma administração pública mais ágil, eficiente e comprometida com os princípios democráticos.

Considerando o objeto do presente processo, temos por demonstrada de forma efetiva a necessidade da contratação para suprir as demandas administrativas da Câmara Municipal.

III- DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A seleção da empresa foi efetivada após a consulta a outros órgãos previamente capacitados pelo fornecedor, acerca da qualidade dos serviços prestados pela referida entidade fornecedora.

Verificou-se que a empresa oferece cursos de excelência, aliados a um atendimento personalizado, destinados à capacitação de servidores públicos nas esferas federal, estadual e municipal. Tais cursos são ministrados por um corpo docente de elevado nível técnico, devidamente qualificado e alinhado às demandas contemporâneas das atividades públicas. Em razão disso, foi concluída a escolha da referida instituição.

quero fazer
Moore
JP das Neves e Rangel



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ESCEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br/admin@camarasdn.es.com.br

IV – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021. Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, foram realizados os procedimentos necessários à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da empresa contratada.

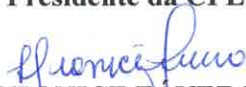
Cumpre consignar que, mediante consulta aos endereços eletrônicos do Ministério da Fazenda, da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo, das respectivas Prefeituras e da Caixa Econômica Federal, utilizando-se do CNPJ da empresa selecionada, foi possível verificar a regularidade da mesma, conforme as emissões de certidões negativas e/ou de regularidade, devidamente anexadas.

V – CONCLUSÃO

Diante ao exposto, esta Comissão emite parecer favorável à contratação do Instituto Tríade Capacitação e Consultoria LTDA/ME, inscrita no CNPJ nº 36.900.945/0001-07 para a realização das inscrições de Servidores na participação no Curso de Capacitação sobre: Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, com prática no Sistema COMPRASGOV e PNCP, de acordo com a Lei nº 14.133/2024, que acontecerá nos 23 a 24 de janeiro do ano em curso, em Vitória- ES. Todavia, ressalta-se que a decisão final pela contratação é discricionária ao Presidente da Câmara.

São Domingos do Norte/ES, 16 de janeiro de 2025.


Camila Zonta Zorzanelli
Presidente da CPL


LEONICE FAVERO
Membro

*Movimento
dos Grupos e Regid*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ESCEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br bradmin@camarasdn.es.com.br

MARCIA ROBERTA ZORZANELLI F. PEREIRA
Membro

MARIA DAS GRAÇAS S. RANGEL
Membro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHA
21

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
36.900.945/0001-07
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
08/04/2020

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO TRIADE CAPACITACAO E CONSULTORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INSTITUTO TRIADE

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV AUGUSTO EMILIO ESTELITA LINS

NÚMERO
501

COMPLEMENTO

CEP
29.090-590

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM CAMBURI

MUNICÍPIO
VITORIA

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ADMINISTRATIVO@TRIADECAPACITACAO.COM.BR

TELEFONE
(27) 3207-0065

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
08/04/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/01/2025 às 09:07:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO TRIADE CAPACITACAO E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.900.945/0001-07

Certidão nº: 3448036/2025

Expedição: 20/01/2025, às 09:10:41

Validade: 19/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INSTITUTO TRIADE CAPACITACAO E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 36.900.945/0001-07, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO TRIADE CAPACITACAO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 36.900.945/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:06:46 do dia 20/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/07/2025.

Código de controle da certidão: **9186.DC26.A6FE.5C08**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

FOLHAS
Nº 24

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250000090856

Identificação do Requerente: CNPJ N° 36.900.945/0001-07

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **20/01/2025**, válida até **20/04/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 20/01/2025.

Autenticação eletrônica: **0010.683D.1080.814D**





Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 20/01/2025 - 09:17h

CNPJ: 36900945000107

RAZÃO SOCIAL/NOME: INSTITUTO TRIADE CAPACITACAO E CONSULTORIA LTDA

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 21/03/2025 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

Emitido em 20/01/2025 às 09:17 pelo AGENTE INTERNET

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

f3235eea-328b-46e3-b455-f8066e6ef2b8

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.

[Voltar](#)[Imprimir](#)FOLHAS
12 26**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 36.900.945/0001-07
Razão Social: INSTITUTO TRIADE CAPACITACAO E CONSULTORIA LTDA
Endereço: AV AUGUSTO EMILIO ESTELITA LINS 501 / JARDIM CAMBURI / VITORIA / ES / 29090-590

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2025 a 06/02/2025

Certificação Número: 2025010804435483660921

Informação obtida em 20/01/2025 09:24:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br licitacao@camarasdn.es.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

ID CiudadES: 2025.064L0200001.10.0001

Objeto: Inscrição de Servidores no Curso de Capacitação sobre: Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, com prática no Sistema COMPRASGOV e PNCP, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, que acontecerá nos 23 a 24 de janeiro do ano em curso, em Vitória/ES.

Contratado: INSTITUTO TRIÁDE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA/ME.

Valor total: R\$ 9.870,00 (nove mil, oitocentos e setenta reais).

Fundamento legal: Art. 74, III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021.

São Domingos do Norte - ES, 21 de janeiro de 2025.

Sérgio Luiz Tamanini
Presidente da Câmara

Camila Zonta Zorzanelli
Agente de Contratação
Portaria nº 006/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 002/2025
Documento de Formalização da Demanda-Protocolo nº 005/2025

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -
ART. 74, III, ALÍNEA "F" DA LEI Nº.
14.133/202 - POSSIBILIDADE LEGAL.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que tem como objetivo a inscrição de servidoras no curso de "Formação de Agentes de Contatação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, com prática no sistema COMPRASGOV e PNCP".

A justificativa está devidamente fundamentada no Termo de Referência.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA ANÁLISE ESTRITAMENTE JURÍDICA

Cabe a este Setor prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

2.2. DA INEXIGIBILIDADE

A Administração Pública deve conduzir suas contratações e aquisições com base na conveniência, oportunidade e atendimento ao interesse público, considerando sempre a disponibilidade de recursos. É essencial que essas ações observem os princípios fundamentais da

Raymí M. Scaramussa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, entre outros.

Vale assentar que, de acordo com o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações, mediante processo de licitação pública, que: “assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece algumas exceções em que a licitação pode ser dispensada, dispensável ou inexigível, conforme detalhado a seguir:

Na licitação dispensável, a realização do procedimento licitatório é viável, porém a lei confere ao gestor a discricionariedade de optar pela contratação direta, dentro das hipóteses taxativamente previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

A licitação dispensada abrange situações em que a própria legislação determina a não realização do procedimento licitatório, aplicando-se especificamente à alienação de bens públicos. No caso de bens imóveis, a previsão está no art. 76, inciso I, enquanto para bens móveis, a regra consta no art. 76, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021. Diferentemente da licitação dispensável, nessa hipótese a administração pública não tem a opção de decidir entre realizar ou não a licitação, sendo obrigatória a contratação direta.

Por fim, a licitação inexigível ocorre quando não há possibilidade de competição, tornando inviável a realização do procedimento licitatório. Nesses casos, o administrador tem apenas uma alternativa: proceder à contratação direta.

As hipóteses de inexigibilidade foram ampliadas pela Lei nº 14.133/2021 e estão previstas no art. 74. Embora esse artigo tenha caráter exemplificativo, ele apresenta as situações em que a inviabilidade de competição justifica a inexigibilidade da licitação. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Raíoni M. Scaramussa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

[...]

3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

[...]

No caso em análise, resta devidamente configurada a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição.

A inexigibilidade, nessa hipótese, fundamenta-se na natureza singular do serviço de capacitação, somada à notória especialização do prestador. No presente caso, o curso será conduzido por auditor de controle externo do Tribunal de Contas da União (TCU), o que demonstra o elevado grau de expertise envolvido.

Ademais, o Instituto Tríade Capacitação e Consultoria possui notório reconhecimento no segmento de capacitação de servidores públicos, contando com um corpo docente formado por especialistas amplamente reconhecidos no meio técnico e acadêmico.

Dessa forma, diante da singularidade do objeto, da reconhecida especialização do instituto e da qualificação do corpo docente, verifica-se a plena adequação da contratação direta por inexigibilidade de

Raupni M. Scaramussa

OLHAS
12 30



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 31

licitação, conforme dispõe a legislação vigente.

No entanto, alertamos que o setor responsável deverá observar o cumprimento do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21: "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato do contrato decorrente deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria manifesta-se pela legalidade do presente processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Encaminha-se o processo ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal.

São Domingos do Norte - ES, 20 de janeiro de 2025.


Rayani Mattos Scaramussa
Procuradora
OAB/ES 23.755



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

DECISÃO

Processo Administrativo nº 002/2025
Documento de Formalização da Demanda-Protocolo nº 005/2025

Trata-se de decisão acerca do processo de Inexigibilidade de Licitação referente à inscrição de servidoras no curso de “Formação de Agentes de Contatação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, com prática no sistema COMPRASGOV e PNCP”.

Verifica-se que o trâmite processual transcorreu regularmente, em estrita observância aos requisitos legais aplicáveis.

A Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal emitiu parecer favorável ao reconhecimento da Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21.

Diante do exposto, defiro o pedido de contratação junto ao Triade Capacitação e Consultoria, com fundamento no parecer jurídico supramencionado, devendo ser observado o disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

Diligencie-se.

São Domingos do Norte/ES, 20 de janeiro de 2025.

SÉRGIO LUIZ TAMANINI
Presidente da Câmara

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.2 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.3 - Bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.5 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

6.6 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.8 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de aneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.9 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Leia-se:

• **DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA:** 24 de janeiro de 2025, às 17h (horário de Brasília).

(...)

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da presente licitação,

por meio de apresentação de no mínimo um atestado expedido, necessariamente em nome do(a) responsável técnico do licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

b) Provas de habilitação da empresa e do profissional técnico junto Conselho Regional de Contabilidade de seu estado, através de certidão emitida.

(...)

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis após a aceitação definitiva dos serviços, mediante atesto na nota fiscal por servidor competente, conforme as normas legais aplicáveis.

6.2 - Caso sejam identificados erros na nota fiscal, a Contratada será notificada para corrigir a inconformidade, e o prazo para pagamento será suspenso até a regularização.

6.3 - A Contratada deverá emitir relatório mensal das atividades realizadas, que acompanhará a nota fiscal para atesto por servidor responsável.

6.4 - A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação vigente e ter como destinatário a Câmara Municipal de Mantenópolis/ES.

6.5 - O pagamento será realizado preferencialmente por débito em conta ou, se necessário, por transferência bancária, mediante a apresentação dos dados bancários na nota fiscal.

Protocolo 1475593

São Domingos do Norte

Inexigibilidade de Licitação

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025**

ID CidadES: 2025.064L0200001.10.0001

Objeto: Inscrição de Servidores no Curso de Capacitação sobre: Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, com prática no Sistema COMPRASGOV e PNCP, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, que acontecerá nos 23 a 24 de janeiro do ano em curso, em Vitória/ES.

Contratado: INSTITUTO TRIÁDE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA/ME.

Valor total: R\$ 9.870,00 (nove mil, oitocentos e setenta reais).

Fundamento legal: Art. 74, III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

São Domingos do Norte - ES, 21 de janeiro de 2025.

Sérgio Luiz Tamanini
Presidente da Câmara

Camila Zonta Zorzanelli
Agente de Contratação
Portaria nº 006/2025

Protocolo 1476017